

Manual da Supervisão



Sumário

1. Orientações aos supervisores.....	3
2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais.....	4
2.1. Aspectos Gerais.....	4
2.2. Aposentadoria por Idade.....	9
2.3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor e Aposentadoria Especial.....	24
2.4. Salário Maternidade	38
2.5. Pensão por morte	48
2.6. Auxílio Reclusão	60
2.7. Benefício Assistencial ao Idoso e Benefício assistencial à pessoa com deficiência	69
2.8. Certidão por tempo de Contribuição	79
3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA.....	91

1. Orientações aos supervisores

- ✓ O supervisor deverá analisar cada item da supervisão técnica considerando as normas e procedimentos de análise vigentes. As perguntas deverão ser respondidas em regra "Sim", quando a situação tiver em conformidade com os procedimentos e normativos, ou "Não", quando a situação não tiver em conformidade. Quando determinada pergunta não for contemplada no requerimento objeto da supervisão, o supervisor deverá responder "Não se aplica".
- ✓ **TODAS AS PERGUNTAS DEVERÃO SER RESPONDIDAS**, mesmo que determinado critério esteja em campo adicional de caráter "opcional".
- ✓ Ao final da supervisão técnica, o supervisor chegará a uma conclusão de ratificação ou não da decisão administrativa inicial, e da necessidade de realização ou não do procedimento de Revisão de Ofício. Nos casos de necessidade de proceder com a Revisão de Ofício, o supervisor deverá indicar quais procedimentos deverão ser realizados para correção dos erros identificados. A indicação deverá ser feita de forma clara e objetiva em despacho conclusivo da tarefa de supervisão técnica.
- ✓ Caso o supervisor verifique situações em desconformidade com os normativos e procedimentos vigentes, mas que não estão contempladas no questionário de supervisão, ele deverá fazer a indicação no despacho conclusivo.
- ✓ **Os procedimentos operacionais e fluxo da Supervisão Técnica em Benefícios e Revisão de Ofício Administrativa deverão ser consultados no Anexo I - Fluxo e Procedimentos do Programa de Supervisão Técnica.**

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.1. Aspectos Gerais					
Dados básicos da tarefa	1	Origem da Supervisão	A) Amostragem aleatória B) Demandas da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão - DIRBEN de controle C) Demandas da Coordenação de Gestão de Benefícios - COBEN D) Demandas do Serviço de Gerenciamento de Benefícios -SGBEN E) Demandas de órgãos		Este item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para que seja identificada a origem da demanda de supervisão. O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.
Dados básicos da tarefa	2	Protocolo da tarefa supervisionada			Este item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para identificado o protocolo de requerimento da tarefa a ser supervisionada. O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Dados básicos da tarefa	3	Número de Benefício / Número da CTC			Neste item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para identificado o número do benefício do protocolo a ser supervisionado. O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.
Fase Inicial	4	O protocolo do pedido foi feito corretamente?	A) Sim B) Não		Neste critério, o supervisor deverá analisar a conformidade do protocolo inicial do requerimento do segurado. A análise deste ponto não interfere diretamente na decisão da supervisão técnica, já que, caso tenha havido erro no protocolo inicial realizado pela entidade conveniada, cidadão ou atendentes, este deverá ser corrigido por meio das diligências processuais. Ou seja, a tarefa supervisionada não deverá ser reaberta ou revista apenas pela não conformidade deste critério.
Fase Inicial	4.1	Tipo de protocolo	A) Protocolo por Entidade Conveniada, com erro de digitalização/juntada dos anexos/requerimento inicial B) Protocolo feito na APS, com erro de digitalização/juntada dos anexos C) Protocolo através do MeuINSS, com erro no preenchimento das informações. D) Protocolo através da Central 135, com erro no preenchimento das informações.		O Item 4.1 deve ser respondido somente quando a resposta do item 4 for "Não", quando identificado erro no protocolo do pedido. Esses itens tem como objetivo identificar erros no requerimento realizados através de entidade conveniada, APS, MeuINSS e Central 135.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Inicial	5	O requerimento foi feito validamente pelo próprio interessado ou pelo seu representante legal ou procurador?	A) Sim, o requerente é o próprio interessado maior de 16 anos; B) Não, o requerente é o próprio interessado menor de 16 anos; C) Sim, o requerente é o representante do interessado, com representação comprovada; D) Não, o requerente não comprovou ser representante do interessado.	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022: Art. 524, 525, 527, 530 a 533, 541 a 544, 550; e Lei nº 10406/2002: Art. 3º	Neste critério, deverá ser verificado quem realizou o requerimento (próprio interessado, representante legal ou procurador), e se houve validade da capacidade civil ou da representação. Validade da capacidade civil: o requerente deverá ser maior de 16 anos; Validade da representação: deverá haver a comprovação da representação legal ou da procuração.
Fase Inicial	5.1	O cadastro de procurador/representante legal foi realizado corretamente?	A) Sim B) Não		Nos casos de requerimento por procurador ou representante legal, verificar se o servidor realizou o cadastro nos sistemas de benefícios de forma devida e corretamente.
Cadastro	6	Os acertos necessários no CNIS quanto aos dados cadastrais foram feitos corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 10 a 24, 29 a 31, 46 a 55, 74 a 83, 85 a 89, 92 a 97, 108, 115 e 116, 119 a 132	Nesse critério, deve-se verificar se foram realizados os acertos alterações/inclusões necessárias e devidas no sistema CNIS. Deve-se verificar os acertos cadastrais tanto do interessado quanto do representante legal. Deve ser verificado os acertos dos dados cadastrais (em todos os NITs do
	6.1	Os acertos dos dados cadastrais foram realizados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
	6.2	Os vínculos rurais foram validados/incluídos corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		requerente), das atividades, recolhimentos, vínculos e remunerações (inclusive se houve a verificação de microfichas), e dos vínculos rurais. Caso haja algum erro nos acertos cadastrais (resposta "Não"), o supervisor deve indicá-lo nas perguntas 6.1 a 6.3.
	6.3	Os acertos quanto às atividades, aos recolhimentos, aos vínculos e às remunerações foram realizados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		
Instrução e análise	7	A análise das pendências (exigências/diligências/pesquisas) está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 22, 556, 566, 568, 573	Nesse critério, deve ser verificado se o servidor da análise emitiu as diligências processuais de forma devida e necessária. Como parâmetro desse requisito deve ser analisado, por exemplo, se: - Foi oportunizado ao segurado, por meio de carta de exigência, clara, objetiva e necessária, a apresentação de documentação e informações complementares essenciais a análise do processo; e - Foi oportunizado, quando identificado necessidade, a realização de procedimentos de diligências como a Justificação Administrativa ou Pesquisas Externas quando identificado os requisitos necessários e a documentação for insuficiente.
Instrução e análise	7.1	As exigências necessárias foram emitidas corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		
Instrução e análise	7.2	As diligências necessárias foram realizadas corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		
Instrução e análise	7.3	As pesquisas externas necessárias foram realizadas corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		

<p>Dados básicos da tarefa</p>	<p>8</p>	<p>Qual a espécie do benefício que está sendo supervisionado?</p>	<p>A) Aposentadoria por Idade B) Aposentadoria por Tempo de Contribuição C) Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor D) Aposentadoria Especial E) Salário Maternidade F) Pensão por Morte G) Auxílio Reclusão H) Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência I) Benefício Assistencial ao Idoso J) Certidão por Tempo de Contribuição</p>		<p>Este item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para ser identificada a espécie de benefício do protocolo a ser supervisionado.</p> <p>O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.</p>
--------------------------------	----------	---	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.2. Aposentadoria por Idade					
Instrução e análise	8.1	A indenização ou o pagamento em atraso, referente ao segurado especial, contribuinte individual ou facultativo, se deu forma correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 96, 98, 99 e item IV do Art. 194 Art. 96 Inciso IV da Lei 8213/91 Art. 122 e 124 do Decreto 3048/99 Art. 67 a 73, 125 da Portaria Dirben/Inss Nº 990, de 28/03/2022	Neste critério deve-se observar, principalmente, quando: Atividade Rural: A atividade rural comprovada na condição de segurado especial a partir de 11/1991, deverá ser indenizada, sendo que, para os períodos decadentes, a apuração do valor da indenização, será realizada na forma do Art. 216 §7º §14º do Decreto 3048, de 1999. Contribuinte Individual: Restando comprovada a atividade remunerada solicitada no “Requerimento para Cálculo de Contribuição em Atraso”, constante no Anexo VII, da IN nº 128, de 2022. Para os períodos não decadentes, é dispensada a protocolização do requerimento constante no Anexo VII, da IN nº 128, de 2022, desde

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>que seja de competência posterior ao início da atividade cadastrada ou à primeira contribuição recolhida sem atraso na respectiva categoria, e o cálculo dos valores deve observar a legislação de o cálculo de regência previsto no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991.</p> <p>Contribuinte Facultativo: As contribuições em atraso do segurado facultativo, não se submetem ao cálculo de indenização, no entanto, há a exigência de qualidade de segurado nessa categoria para a admissibilidade do pagamento em atraso, nos termos do § 4º do art. 11 do RPS, não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição.</p> <p>Importante ressaltar que não será computado como período de carência a contribuição recolhida em atraso pelo contribuinte individual, facultativo ou segurado especial que contribua facultativamente, inclusive como indenização, fora do período de manutenção da qualidade de segurado.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.1	Foram oportunizados a complementação para ajustes de valores abaixo do mínimo?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022 Art.124 a 132, 209 a 210	Neste quesito deve ser analisado se o servidor oportunizou ao segurado a complementação das contribuições abaixo do mínimo, considerando que para: - Empregados, Empregados domésticos e Trabalhadores avulsos: só é necessária a complementação para competências posteriores à 11/2019; após a EC 103/2019, para essas categorias, as competências abaixo do mínimo não serão computadas. - Contribuinte individual e facultativo: para fins de cômputo das competências abaixo do mínimo, é necessária a complementação, inclusive daquelas anteriores à EC 103/2019.
Instrução e análise	8.1.2	Os períodos de contagem recíproca, CTC, foram analisados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 212, 213 e 223 Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022	Neste item, o supervisor deverá verificar se os períodos de Certidão de Tempo de Contribuição apresentados no sistema PRISMA foram incluídos corretamente, considerando o tempo líquido e o Período Básico de Cálculo - PBC.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.3	Os períodos de Atividades Especiais foram enquadrados administrativamente ou encaminhados para análise da perícia médica corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 268 a 285 Art. 57 §5º da Lei 8213/91 Artigos 278, 283 Incisos I e II, 298 a 302, 311 e 312 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Neste critério deverá ser analisado, quando houver, a conformidade da Análise da Atividade Especial, considerando: - Enquadramento administrativo: o enquadramento administrativo é permitido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, e poderão ser reconhecidas como especiais as atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações), e no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979. O “Quadro das Atividades Passíveis de Enquadramento por Categoria Profissional até 28 de abril de 1995”, consta no Anexo III, Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022, e observa os decretos citados. - Encaminhamento à Perícia Médica Federal. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, aplica-se somente ao trabalho prestado até 13 de novembro de 2019,

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.3.1	Indique o erro da análise da atividade especial	A) Enquadramento administrativo B) Encaminhamento à PMF C) Enquadramento administrativo e encaminhamento à PMF		<p>sendo que, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, consta no Anexo IV do RPS.</p> <p>Na análise do requerimento de benefício para efeito de caracterização de atividade exercida em condições especiais, devem ser observados os procedimentos do Art. 311 Incisos I a V da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022.</p> <p>Caso seja identificado erro no reconhecimento da atividade especial, este deverá ser assinalado na pergunta 7.1.4.1.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.4	Os procedimentos referentes à Aposentadoria à Pessoa com Deficiência foram devidamente seguidos?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 303 a 308, 311 a 313 Art. 70 B do Decreto 3048/1999 Art. 319 Incisos I a III da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Caso a aposentadoria seja à pessoa com deficiência, deverá ser verificado se houve o correto encaminhamento. A concessão da aposentadoria por idade ao segurado com deficiência está condicionada ao reconhecimento em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, do grau de deficiência leve, moderado ou grave. A Perícia Médica Federal e o Serviço Social são responsáveis por avaliar o grau de deficiência do beneficiário. Dessa forma, o servidor responsável pela análise do requerimento deverá providenciar o agendamento das avaliações, para o reconhecimento do direito às aposentadorias por tempo de contribuição nos termos da Lei Complementar nº 142, de 2013. O fluxo encontra-se descrito no item 1.5.6.3 do portal normas INSS online e na Portaria Conjunta nº 1 de 21/02/2020.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.5	A análise da carência para direito ao benefício está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei 8213, de 1991: Art. 25, Inciso II, 52 e 142; Decreto 3048, de 1999: Art. 29 Inciso II; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 190, 199 Incisos I e II	Neste item deve ser verificado se houve conformidade na análise da carência. Em resumo, deve-se observar que: A carência a ser observada para os segurados inscritos até 24 de julho de 1991, é a constante da tabela progressiva do Art. 142 da Lei 8.213/1991, inclusive no caso reingresso. Para os segurados inscritos a partir de 25 de julho de 1991, a carência é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. Os períodos computáveis para efeito de carência estão discriminados no Art. 193 Inciso I a V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, e os períodos não computáveis, estão previstos no Art. 194 Inciso I a VIII.
Instrução e análise	8.1.6	O tempo de contribuição foi analisado corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022 Art. 211 a 213, e art. 216 a 218, e art. 233, inciso III e VII.	Para fins de aposentadoria por idade, neste critério, deve-se observar se o tempo de contribuição do benefício encontra-se corretamente, principalmente no que se refere ao impacto no cálculo da RMI: 70% do Salário de Benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições, limitado a 30%.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.7	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 06/05/1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28 de março de 2022: Art. 152	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo: a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.8	Foram observadas as regras de transição da EC nº 103/2019?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 256 a 257, 316 a 318 e § 1º do Art 317	<p>Neste critério deve-se observar se foi verificado corretamente o direito ao benefício conforme regras de transição estipuladas pela EC nº 103/2019.</p> <p>A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher será acrescida em 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade.</p> <p>Importante ressaltar que a aposentadoria por idade do trabalhador rural conforme Art. 256 da IN nº 128, de 2022, não sofreu alteração, sendo necessários o mínimo de 15 anos de carência e 60 anos para homem e 55 anos para mulher.</p> <p>Avaliar se o sistema realizou corretamente o cálculo de direito adquirido ou regras de transição.</p>
Instrução e análise	8.1.9	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão corretas?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 245 § 3º, 369, 370, 375§ 7º, 650	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento (DIP) e Início do Benefício (DIB), conforme os critérios do benefício de aposentadoria por idade, observando que a DIB será fixada:
Instrução e análise	8.1.9.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.9.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		I - para o segurado empregado, inclusive o doméstico: a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida em até 90 (noventa) dias depois dela; ou b) a partir da DER, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo da alínea anterior; II - para os demais segurados, a partir da DER.
Instrução e análise	8.1.9.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.1.10	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 577, II	Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado. Observação: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.
Instrução e análise	8.1.11	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022 Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103/2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.1.12	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022 Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no procedimento de cessão dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 7.1.13.1.
Instrução e análise	8.1.12.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	<p>Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado.</p> <p>Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão.</p> <p>Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.</p>

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.3. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor e Aposentadoria Especial					
Instrução e análise	8.2	A indenização ou o pagamento em atraso, referente ao segurado especial, contribuinte individual ou facultativo, se deu forma correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 96, 98, 99 e item IV do Art. 194 Art. 96 Inciso IV da Lei 8213/91 Art. 122 e 124 do Decreto 3048/99 Art. 67 a 73, 125 da Portaria Dirben/Inss Nº 990, de 28/03/2022	Neste critério deve-se observar, principalmente, quando: Atividade Rural: A atividade rural comprovada na condição de segurado especial a partir de 11/1991, deverá ser indenizada, sendo que, para os períodos decadentes, a apuração do valor da indenização, será realizada na forma do Art. 216 §7º §14º do Decreto 3048, de 1999. Contribuinte Individual: Restando comprovada a atividade remunerada solicitada no “Requerimento para Cálculo de Contribuição em Atraso”, constante no Anexo VII, da IN nº 128, de 2022. Para os períodos não decadentes, é dispensada a protocolização do requerimento constante no Anexo VII, da IN nº 128, de 2022, desde que seja de competência posterior ao início da atividade cadastrada ou à primeira contribuição recolhida sem atraso na respectiva categoria, e o cálculo dos valores deve observar a legislação de o cálculo de regência previsto no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991. Contribuinte Facultativo: As contribuições em atraso do segurado facultativo, não se submetem ao cálculo de indenização, no entanto, há a exigência de qualidade de

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>segurado nessa categoria para a admissibilidade do pagamento em atraso, nos termos do § 4º do art. 11 do RPS, não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição.</p> <p>Importante ressaltar que não será computado como período de carência a contribuição recolhida em atraso pelo contribuinte individual, facultativo ou segurado especial que contribua facultativamente, inclusive como indenização, fora do período de manutenção da qualidade de segurado.</p>
Instrução e análise	8.2.1	Foram oportunizados a complementação para ajustes de valores abaixo do mínimo?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art.124 a 132, 209 a 210	<p>Neste quesito deve ser analisado se o servidor oportunizou ao segurado a complementação das contribuições abaixo do mínimo, considerando que para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Empregados, Empregados domésticos e Trabalhadores avulsos: só é necessária a complementação para competências posteriores à 11/2019; após a EC 103/2019, para essas categorias, as competências abaixo do mínimo não serão computadas. - Contribuinte individual e facultativo: para fins de cômputo das competências abaixo do mínimo, é necessária a complementação, inclusive daquelas anteriores à EC 103/2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.2.2	Os períodos de Atividades Especiais foram enquadrados administrativamente ou encaminhados para análise da perícia médica corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 268 a 285 Art. 57 §5º da Lei 8213/91 Artigos 278, 283 Incisos I e II, 298 a 302, 311 e 312 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Neste critério deverá ser analisado, quando houver, a conformidade da Análise da Atividade Especial, considerando: - Enquadramento administrativo: o enquadramento administrativo é permitido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, e poderão ser reconhecidas como especiais as atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações), e no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979. O “Quadro das Atividades Passíveis de Enquadramento por Categoria Profissional até 28 de abril de 1995”, consta no Anexo III, Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022, e observa os decretos citados. - Encaminhamento à Perícia Médica Federal. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, aplica-se somente ao trabalho prestado até 13 de novembro de 2019, sendo que, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, consta no Anexo IV do RPS. Na análise do requerimento de benefício para efeito de caracterização de atividade exercida em condições especiais, devem
Instrução e análise	8.2.2.1	Indique o erro da análise da atividade especial	A) Enquadramento administrativo B) Encaminhamento à PMF C) Enquadramento administrativo e encaminhamento à PMF		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>ser observados os procedimentos do Art. 311 Incisos I a V da Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022.</p> <p>Caso seja identificado erro no reconhecimento da atividade especial, este deverá ser assinalado na pergunta 8.2.2.1.</p>
Instrução e análise	8.2.3	Os períodos de contagem recíproca, CTC, foram analisados corretamente?	<p>A) Sim</p> <p>B) Não</p> <p>C) Não se aplica</p>	<p>Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022:</p> <p>Art. 212, 213 e 223</p> <p>Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022</p>	<p>Neste item, o supervisor deverá verificar se os períodos de Certidão de Tempo de Contribuição apresentados no sistema PRISMA foram incluídos corretamente, considerando o tempo líquido e o Período Básico de Cálculo - PBC.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.2.4	A análise da carência para direito ao benefício está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei 8213, de 1991: Art. 25, Inciso II, 52 e 142; Decreto 3048, de 1999: Art. 29 Inciso II; Instrução Normativa PRES/INSS nº128, de 2022: Art. 190, 199 Incisos I e II da	Neste item deve ser verificado se houve conformidade na análise da carência. Em resumo, deve-se observar que: A carência a ser observada para os segurados inscritos até 24 de julho de 1991, é a constante da tabela progressiva do Art. 142 da Lei 8.213/1991, inclusive no caso reingresso. Para os segurados inscritos a partir de 25 de julho de 1991, a carência é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. Os períodos computáveis para efeito de carência estão discriminados no Art. 193 Inciso I a V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, e os períodos não computáveis, estão previstos no Art. 194 Inciso I a VIII.

<p>Instrução e análise</p>	<p>8.2.5</p>	<p>O tempo de contribuição foi analisado corretamente?</p>	<p>A) Sim B) Não</p>	<p>Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 211 a 214, e art. 216 a 218, 255. Art. 29C §3º da Lei 8213/1991 Art. 54 §3º Inciso I e II do Decreto 3048/1999 Art. 155, 259 a 265 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022</p>	<p>Neste quesito deve ser verificado se está correto o tempo de contribuição analisado no reconhecimento do direito ao benefício. É importante que, no caso da aposentadoria do professor, seja verificado se a análise do tempo na função de magistério foi feita corretamente. Poderão ser computados como atividades exercidas pelo professor em entidade educacional os períodos como docentes, em funções de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, em atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional de Serviço Público Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, desde que exercidos por professores admitidos ou contratados para esta função, excluídos os especialistas em educação e os de professor auxiliar que exerce atividade docente, nas mesmas condições do titular. As Funções de magistério são as atividades exercidas por professores em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, e são definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 1996. Educação básica é a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas modalidades presencial e à distância.</p>
----------------------------	--------------	--	--------------------------	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.2.6	Os procedimentos referentes à Aposentadoria à Pessoa com Deficiência foram devidamente seguidos?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 308 a 308 , 311 a 313 Art. 70 B do Decreto 3048/1999 Art. 319 Incisos I a III da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Caso a aposentadoria seja à pessoa com deficiência, deverá ser verificado se houve o correto encaminhamento. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao segurado com deficiência está condicionada ao reconhecimento em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, do grau de deficiência leve, moderado ou grave. A Perícia Médica Federal e o Serviço Social são responsáveis por avaliar o grau de deficiência do beneficiário. Dessa forma, o servidor responsável pela análise do requerimento deverá providenciar o agendamento das avaliações, para o reconhecimento do direito às aposentadorias por tempo de contribuição nos termos da Lei Complementar nº 142, de 2013. O fluxo encontra-se descrito no item 1.5.6.3 do portal normas INSS online e na Portaria Conjunta nº 1 de 21/02/2020.
Instrução e análise	8.2.7	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 06/05/1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, DE 28/03/2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS Nº	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo:

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
				991, de 28/03/2022: Art. 152	a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.
Instrução e análise	8.2.8	Foram observadas as regras de transição da EC nº 103/2019?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 2022: Art. 250 e 251, 256 a 257, 316 a 318 e § 1º do Art 317 Art. 29C §3º e Art. 56 da Lei 8213/1991 Art. 54 e 188-A Inciso II do Decreto 3048/1999 Art. 256 e 257 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Neste critério deve-se observar se foi verificado corretamente o direito ao benefício conforme regras de transição estipuladas pela EC nº 103, de 2019.
Instrução e análise	8.2.9	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022:	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
		corretas?		Art. 245 § 3º, 369, 370, 375§ 7º, 650	<p>(DIP) e Início do Benefício (DIB), conforme os critérios do benefício de aposentadoria, observando que a DIB será fixada:</p> <p>I - para o segurado empregado, inclusive o doméstico:</p> <p>a) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida em até 90 (noventa) dias depois dela; ou</p> <p>b) a partir da DER, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo da alínea anterior;</p> <p>II - para os demais segurados, a partir da DER.</p>
Instrução e análise	8.2.9.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.2.9.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.2.9.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.2.10	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 577, II	<p>Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado.</p> <p>Observação: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.2.11	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103, de 2019.
Instrução e análise	8.2.12	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no procedimento de cessação dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 8.2.12.1.
Instrução e análise	8.2.12.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	<p>Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado.</p> <p>Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão.</p> <p>Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.</p>

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.4. Salário Maternidade					
Instrução e análise	8.3	A análise da carência para direito ao benefício está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei 8213, de 1991: Art. 25, Inciso II, 52 e 142 ; Decreto 3048, de 1999: Art. 29 Inciso II; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 190 a 199	<p>Neste item deve ser verificado se houve conformidade na análise da carência. Em resumo, deve-se observar que:</p> <p>Na análise do direito ao salário-maternidade, deverá ser observada a categoria do requerente na data do fato gerador, verificando-se a carência da seguinte forma:</p> <p>I - 10 (dez) contribuições mensais para os segurados contribuinte individual, facultativo e especial, assim como para os que estiverem em período de manutenção da qualidade de segurado decorrente dessas categorias, observado o disposto no art. 201, no caso do segurado especial; e</p> <p>II - isenção de carência para os segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, assim como para os que estiverem em prazo de manutenção de qualidade de segurado decorrente dessas categorias.</p> <p>Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso I do caput será reduzido em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto for antecipado.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>Para os segurados que exercem atividades concomitantes, não sendo considerados para este fim aqueles em prazo de manutenção da qualidade de segurado decorrente de uma das atividades, a exigência ou não de carência deverá observar cada categoria de forma independente.</p> <p>Caso o segurado esteja no período de graça em decorrência de vínculo como empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso na data do fato gerador, mas tenha contribuições ou vínculos posteriores que o enquadrem no inciso I do caput, sem cumprir o período de carência exigido para este, fará jus ao salário-maternidade independentemente de carência.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.3.1	O tempo de contribuição foi analisado corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 211 a 213, e art. 197.	Para fins de Salário Maternidade, verificar neste quesito principalmente se as contribuições estão corretas para o cálculo da carência ao benefício: 10 (dez) contribuições mensais para os segurados contribuinte individual, facultativo e especial, assim como para os que estiverem em período de manutenção da qualidade de segurado decorrente dessas categorias, observado o disposto no art. 201, no caso do segurado especial
Instrução e análise	8.3.2	Houve comprovação do fato gerador?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art.357 e 358	Neste quesito, o supervisor deverá verificar se foi apresentado o documento que comprove o fato gerador. Formas de comprovação: certidão de nascimento, atestado médico, certidão de natimorto, termo de guarda para fins de adoção, decisão judicial ou consulta ao SIRC.
Instrução e análise	8.3.3	Foi observado o afastamento da(o) requerente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art.357, 358 e 361	O supervisor deverá verificar se o servidor observou a data correta do afastamento (fato gerador). Art. 357, § 2º O recebimento do salário-maternidade está condicionado ao afastamento das atividades laborais, sob pena de suspensão de benefício.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.3.4	Foram oportunizados a complementação para ajustes de valores abaixo do mínimo?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art.124 a 132, 209 a 210	Neste quesito deve ser analisado se o servidor oportunizou ao segurado a complementação das contribuições abaixo do mínimo, considerando que para: - Empregados, Empregados domésticos e Trabalhadores avulsos: só é necessária a complementação para competências posteriores à 11/2019; após a EC 103, de 2019, para essas categorias, as competências abaixo do mínimo não serão computadas. - Contribuinte individual e facultativo: para fins de cômputo das competências abaixo do mínimo, é necessária a complementação, inclusive daquelas anteriores à EC 103, de 2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.3.5	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não c) Não se aplica	Decreto 3.048, de 1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 2022: Art. 152	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo: a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.
Instrução e análise	8.3.6	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão corretas?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 245 § 3º, 369, 370, 375§ 7º, 650	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento (DIP) e Início do Benefício (DIB), conforme os critérios do benefício de salário-maternidade.
Instrução e análise	8.3.6.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.3.6.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.3.6.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.3.7	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, DE 28/03/2022: Art. 577, II	Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado. Observação.: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.
Instrução e análise	8.3.8	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, DE 28/03/2022: Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103/2019.
Instrução e análise	8.3.9	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, DE 28/03/2022: Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.3.9.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		procedimento de cessão dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 8.3.9.1.
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado. Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão. Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.5. Pensão por morte					
Instrução e análise	8.4	O tempo de contribuição foi analisado corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: 375	<p>Neste critério, deve-se observar principalmente se a análise do tempo de contribuição foi feita corretamente para fins de período de recebimento do benefício, quando o dependente for cônjuge ou companheira:</p> <p>Para óbito ocorrido a partir de 1º de março de 2015, após a vigência da Medida Provisória nº 664, de 2014, revista pela Lei nº 13.135, de 18 de junho de 2015, o prazo de duração da cota ou do benefício de pensão por morte do dependente na qualidade de cônjuge, companheiro ou companheira será:</p> <p>I - de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido, a qualquer tempo, 18 (dezoito) contribuições mensais ou comprovado menos de 2 (dois) anos de casamento ou união estável com o instituidor anterior ao fato gerador, observado o disposto no § 2º;</p> <p>II - de 3 (três) anos, 6 (seis) anos, 10 (dez) anos, 15 (quinze) anos, 20 (vinte) anos ou vitalícia, de acordo com a idade do dependente no momento do óbito do segurado, conforme § 8º, se comprovar casamento ou união estável iniciado há,</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>pelo menos, 2 (dois) anos antes do óbito e o instituidor tenha vertido, a qualquer tempo, no mínimo, 18 (dezoito) contribuições mensais;</p> <p>III - até a superação da invalidez, se dependente inválido, respeitado o maior período previsto para recebimento: quatro meses, ou a idade do dependente na data do fato gerador, ou a superação da condição de inválido; e</p> <p>IV - até a superação da deficiência, se dependente for pessoa com deficiência (qualquer grau), respeitado o maior período previsto para recebimento: quatro meses, ou a idade do dependente na data do fato gerador, ou a superação da condição de pessoa com deficiência.</p>
Instrução e análise	8.4.1	Houve comprovação do óbito ou da morte presumida?	A) Sim B) Não	PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 177, 365 e 368; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Arts. 64 e 491 e biblioteca do Portal IN.	<p>Deve-se verificar se a comprovação do óbito ou da morte presumida foi realizada da forma devida.</p> <p>A Certidão de Óbito deverá consta no registro do sistema SIRC, caso contrário, abrir subtarefa para AIS para que seja validado junto ao Cartório. No caso da Morte Presumida, deverá ter a sentença Transitado em Julgado e a fixação da DIP na data da decisão judicial</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.2	Os períodos de Atividades Especiais foram enquadrados administrativamente ou encaminhados para análise da perícia médica corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 268 a 285 Art. 57 §5º da Lei 8213/91 Artigos 278, 283 Incisos I e II, 298 a 302, 311 e 312 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Neste critério deverá ser analisado, quando houver, a conformidade da Análise da Atividade Especial, considerando: - Enquadramento administrativo: o enquadramento administrativo é permitido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, e poderão ser reconhecidas como especiais as atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações), e no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979. O “Quadro das Atividades Passíveis de Enquadramento por Categoria Profissional até 28 de abril de 1995”, consta no Anexo III, Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022, e observa os decretos citados. - Encaminhamento à Perícia Médica Federal. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, aplica-se somente ao trabalho prestado até 13 de novembro de 2019, sendo que, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, consta no Anexo IV do RPS. Na análise do requerimento de benefício para efeito de caracterização de atividade exercida em condições especiais, devem ser observados os procedimentos do Art.
Instrução e análise	8.4.2.1	Indique o erro da análise da atividade especial	A) Enquadramento administrativo B) Encaminhamento à PMF C) Enquadramento administrativo e encaminhamento à PMF		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>311 Incisos I a V da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 2022.</p> <p>Caso seja identificado erro no reconhecimento da atividade especial, este deverá ser assinalado na pergunta 8.4.2.1.</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.3	A análise dos dependentes está correta?	A) Sim B) Não	Decreto 3.048: Arts. 16 e 22, Instrução Normativa nº 128, de 2022: Arts. 373, 388, 389 e Arts. 1, 5 e 8	<p>O supervisor deverá verificar se a análise dos dependentes se deu da forma correta, se todos foram cadastrados, se a data do início da união estável ou Casamento foi inserida corretamente, se a documentação apresentada foi suficiente para fins de comprovação, principalmente nos casos de união estável, se o dependente inválido foi encaminhado para análise da PMF, se consta declaração de inexistência de dependentes preferenciais, quando couber. É importante também verificar a existência de Pensão Alimentícia em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a). Comprovar união estável antes da separação, em caso de ex-companheiro(a). Caso não tenha recebido PA o(a) ex-companheiro(a), comprovar se recebeu ajuda financeira contínua, até momento da reclusão.</p> <p>Se identificado erro na análise de dependentes, deverá ser indicado no item 8.4.3.1</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.3.1	Indique o erro, quando houver	A) Não foram cadastrados todos os dependentes B) Não foi informada corretamente a data do casamento/união estável C) Há erro na análise da documentação de união estável D) Há erro na análise da dependência econômica E) Há erro no encaminhamento para avaliação de invalidez do dependente F) Não consta declaração de inexistência de dependentes preferenciais G) Há erro na análise da comprovação de ex-cônjuge/ex-companheiro(a) H) Há outros erros na análise da qualidade de dependente		
Instrução e análise	8.4.4	A análise da qualidade do segurado está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999: Arts. 13 e 114; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 184 a 186 e 368	Neste item, é importante verificar o cumprimento da carência. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à pensão por morte para os dependentes do falecido que tenha preenchido todos os requisitos para uma aposentadoria antes de seu falecimento.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.5	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 06/05/1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, 2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 152	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo: a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.
Instrução e análise	8.4.6	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão corretas?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 2022: Art. 245 § 3º, 369, 370, 375§ 7º, 650	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento (DIP) e Início do Benefício (DIB), conforme os critérios do benefício de pensão por morte. É importante que seja verificado se o parâmetro da data do óbito, data do requerimento e início do benefício estão conformes.
Instrução e análise	8.4.6.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.4.6.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.4.6.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.7	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS N° 128, de 2022: Art. 577, II	Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado. Observação.: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.
Instrução e análise	8.4.8	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103, de 2019.
Instrução e análise	8.4.9	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.4.9.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		procedimento de cessão dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 8.4.9.1.
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado. Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão. Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.6. Auxílio Reclusão					
Instrução e análise	8.5	A análise da carência para direito ao benefício está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica		Neste critério, deve-se verificar principalmente se foi observado que esta espécie de benefícios depende de 24 contribuições mensais do instituidor para efeito de carência.
Instrução e análise	8.5.1	O tempo de contribuição foi analisado corretamente?	A) Sim B) Não B) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: 375	Neste critério, deve-se verificar principalmente se foi observado que esta espécie de benefícios depende de 24 contribuições mensais do instituidor para efeito de carência.
Instrução e análise	8.5.2	Houve a comprovação do recolhimento à prisão?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 381 a 383; Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 2022: Art. 523; MP 871, de 2019: Art. 80;	Atestado/declaração do estabelecimento prisional que ratifique o regime de reclusão até 17/01/2019. A partir de 18/01/2019, com a MP 871, de 2019, deverá apresentar Certidão Judicial com prova de permanência. No período de 09/04/2019 a 28/03/2022, vigência do art. 9º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 101, de 09 de abril de 2019, admitia-se certidão judicial ou atestado/declaração do estabelecimento prisional que ratificasse o regime de reclusão.
Instrução e análise	8.5.3	A análise dos dependentes está correta?	A) Sim B) Não	Arts. 16 e 22 Decreto 3.048, Arts. 373, 388, 389 IN 128, Arts. 1, 5 e 8	O supervisor deverá verificar se a análise dos dependentes se deu da forma correta, se todos foram cadastrados, se a data do

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.5.3.1	Indique o erro, quando houver	<p>A) Não foram cadastrados todos os dependentes</p> <p>B) Não foi informada corretamente a data do casamento/união estável</p> <p>C) Há erro na análise da documentação de união estável</p> <p>D) Há erro na análise da dependência econômica</p> <p>E) Há erro no encaminhamento para avaliação de invalidez do dependente</p> <p>F) Não consta declaração de inexistência de dependentes preferenciais</p> <p>G) Há erro na análise da comprovação de ex-cônjuge/ex-companheiro(a)</p> <p>H) Há outros erros na análise da qualidade de dependente</p>	Portaria 991 de 28/03/2022	<p>início da união estável ou Casamento foi inserida corretamente, se a documentação apresentada foi suficiente para fins de comprovação, principalmente nos casos de união estável, se o dependente inválido foi encaminhado para análise da PMF, se consta declaração de inexistência de dependentes preferenciais, quando couber. É importante também verificar a existência de Pensão Alimentícia em caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a). Comprovar união estável antes da separação, em caso de ex-companheiro(a). Caso não tenha recebido PA o(a) ex-companheiro(a), comprovar se recebeu ajuda financeira contínua, até momento da reclusão.</p> <p>Se identificado erro na análise de dependentes, deverá ser indicado no item 8.5.3.1</p>

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.5.4	A análise da qualidade do segurado está correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto nº 3.048 de 1999: Arts. 13 e 114; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 184 a 186 e 368 da	Neste item, é importante verificar o cumprimento da carência. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à pensão por morte para os dependentes do falecido que tenha preenchido todos os requisitos para uma aposentadoria antes de seu falecimento.
Instrução e análise	8.5.5	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 06/05/1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 152	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo: a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.
Instrução e análise	8.5.6	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão corretas?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 245 § 3º, 369, 370,	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento (DIP) e Início do Benefício (DIB).

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.5.6.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não	375§ 7º, 650	
Instrução e análise	8.5.6.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.5.6.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.5.7	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 577, II	Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado. Observação: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.
Instrução e análise	8.5.8	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103, de 2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.5.9	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no procedimento de cessão dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 8.5.9.1.
Instrução e análise	8.5.9.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	<p>Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado.</p> <p>Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão.</p> <p>Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.</p>

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.7. Benefício Assistencial ao Idoso e Benefício assistencial à pessoa com deficiência					
Instrução e análise	8.6	A análise do Grupo Familiar foi feita corretamente?	A) Sim B) Não	DECRETO Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007: Art. 3º PORTARIA CONJUNTA Nº 03 de 21 de setembro de 2018: Art. 08º § 1º	O supervisor deverá verificar as informações apresentadas no requerimento do benefício está compatível com o relatório do CADUnico anexado a tarefa e/ou as informações do Portal CNIS. Observar que nem sempre as pessoas declaradas no CADUNICO fazem parte do grupo familiar (verificar grupo conforme DECRETO Nº 6.214, de 2007. Art 3º, inciso V). Destaco que nem sempre haverá informações do grupo familiar no requerimento, assim será considerado as informações disponíveis apenas no CADUNICO.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.6.1	A análise da renda "per capita" foi feita corretamente?	A) Sim B) Não	DECRETO Nº 6.214, de 2007. PORTARIA PRES/INSS Nº 1.282, de 22 de março de 2021. Art. 1º PORTARIA PRES/INSS Nº 1.380, de 16 de novembro de 2021: Art 1º a 4º	<p>Verificar se foi considerada a renda de pessoas que compõe o grupo familiar (conforme DECRETO Nº 6.214, de 2007. Art 3º, V), e se foram desconsideradas as rendas conforme PORTARIA PRES/INSS Nº 1.282, de 2021. No caso da renda ultrapassar o limite mínimo, observar as declarações prestadas no momento do requerimento e se for o caso verificar se foi aplicado a PORTARIA PRES/INSS Nº 1.380, de 2021.</p> <p>Requerente com CNPJ aberto: não existe na norma impedimento para recebimento de b88 e 87 para quem possui empresa em seu nome, mas alguns servidores por prudência solicitam declaração do requerente, mas se no processo não tiver essa declaração e não tiver remuneração nos últimos 6 meses, não está em desacordo com a legislação, inclusive o automático está concedendo dessa forma.</p>

<p>Instrução e análise</p>	<p>8.6.2</p>	<p>Foi verificado se o requerimento se enquadra em alguma ACP regional/local/nacional, e se foram realizados os procedimentos necessários?</p>	<p>A) Sim B) Não C) Não se aplica</p>		<p>Ações Cíveis Públicas vigentes: Ação Civil Pública nº 2007.83.05.000083-0 PE e Ação Civil Pública 0000083-10.2007.4.05.8305 PE (em vigor) Concessão de Benefício de Prestação Continuada-BPC considerando ½ salário-mínimo como critério objetivo de apuração de miserabilidade. Exclusão de benefício previdenciário no valor de salário mínimo recebido por idoso</p> <p>Angelim, Águas Belas, Brejão, Bom Conselho, Caetés, Capoeiras, Canhotinho, Correntes, Calçado, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paratama, Quipapá, São João, São Bento do Una, Saloá e Terezinha, todos do Estado de Pernambuco MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 15 /DIRBEN/PFE/INSS, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016</p> <p>ACP nº 0006972-83.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (em vigor)</p> <p>Determinou ao INSS que se abstenha de indeferir pedidos de benefícios assistenciais exclusivamente em razão da nacionalidade dos requerentes, a fim de garantir, em todo território nacional, aos estrangeiros residentes no País em situação regular, idosos ou com deficiência, o direito ao benefício assistencial previsto</p>
----------------------------	--------------	--	---	--	--

					<p>no inc.V do art. 203 da Constituição Federal.</p> <p>Nacional MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 9 /DIRBEN/PFE/INSS, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 13 DIRBEN/PFE/INSS, DE 9 DE MAIO DE 2017</p> <p>Observar ainda os casos de estrangeiros e a ACP de PE que determinou 1/2 Salário mínimo.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.6.3	As informações relacionadas à DIB/DIP/DER estão corretas?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 245 § 3º, 369, 370, 375§ 7º, 650	Neste critério, o supervisor deverá verificar a fixação das Datas de Entrada do Requerimento (DER), Início do Pagamento (DIP) e Início do Benefício (DIB), conforme os critérios do BPC.
Instrução e análise	8.6.3.1	A fixação da DIB está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.6.3.2	A fixação da DIP está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.6.3.3	A fixação da DER está correta	A) Sim B) Não		
Instrução e análise	8.6.4	Foi verificada a possibilidade de reafirmação da DER?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 577, II	Neste critério deve ser verificado se foi oportunizado a reafirmação da DER para reconhecimento do direito nos casos em que os requisitos necessários foram implementados após o protocolo inicial do segurado. Observação.: Deve ser verificado nos campos adicionais da tarefa se houve a resposta afirmativa de reafirmação da DER por parte do segurado.
Instrução e análise	8.6.5	Foi oportunizada a opção pelo benefício mais vantajoso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 222 §3º, 577 I, 650 a 652	Neste quesito deve-se verificar se o servidor da análise inicial oportunizou ao segurado o benefício mais vantajoso, inclusive dentro dos critérios das regras de transição da EC 103, de 2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.6.6	Foram cessados os benefícios incompatíveis? Os procedimentos para apuração dos valores a serem devolvidos foram realizados ou encaminhados para verificação e desconto dos atrasados?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 639 a 652	Deve-se verificar se o servidor cessou os benefícios incompatíveis, observando se a DCB foi fixada um dia antes da DER do benefício novo e se foi implantado o desconto consignado no novo benefício dos valores atualizados recebidos após a DER do benefício anterior. Caso seja identificado algum erro no procedimento de cessão dos benefícios incompatíveis, o supervisor deverá assinalar no item 8.6.6.1.
Instrução e análise	8.6.6.1	Qual procedimento do benefício incompatível não foi observado?	A) Benefício incompatível mantido B) Data de cessação do benefício incompatível incorreta C) Procedimentos dos valores a serem devolvidos não realizados/encaminhados		
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	<p>Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado.</p> <p>Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão.</p> <p>Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.</p>

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
2.8. Certidão por tempo de Contribuição					
Instrução e análise	8.7	A indenização ou o pagamento em atraso, referente ao segurado especial, contribuinte individual ou facultativo, se deu forma correta?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 96, 98, 99 e item IV do Art. 194 Art. 96 Inciso IV da Lei 8213/91 Art. 122 e 124 do Decreto 3048/99 Art. 67 a 73, 125 da Portaria Dirben/Inss Nº 990, de 28/03/2022	Neste critério deve-se observar, principalmente, quando: Atividade Rural: A atividade rural comprovada na condição de segurado especial a partir de 11/1991, deverá ser indenizada, sendo que, para os períodos decadentes, a apuração do valor da indenização, será realizada na forma do Art. 216 §7º §14º do Decreto 3048, de 1999. Contribuinte Individual: Restando comprovada a atividade remunerada solicitada no “Requerimento para Cálculo de Contribuição em Atraso”, constante no Anexo VII, da Instrução Normativa nº 128, de 2022. Para os períodos não decadentes, é dispensada a protocolização do requerimento constante no Anexo VII, da Instrução Normativa nº 128, de 2022, desde que seja de competência posterior ao início da atividade cadastrada ou à primeira contribuição recolhida sem atraso na respectiva categoria, e o cálculo dos valores deve observar a legislação de o cálculo de regência previsto no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991. Contribuinte Facultativo: As contribuições em atraso do segurado facultativo, não se submetem ao cálculo de indenização, no

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>entanto, há a exigência de qualidade de segurado nessa categoria para a admissibilidade do pagamento em atraso, nos termos do § 4º do art. 11 do RPS, não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição.</p> <p>Importante ressaltar que não será computado como período de carência a contribuição recolhida em atraso pelo contribuinte individual, facultativo ou segurado especial que contribua facultativamente, inclusive como indenização, fora do período de manutenção da qualidade de segurado.</p>
Instrução e análise	8.7.1	Foram oportunizados a complementação para ajustes de valores abaixo do mínimo?	<p>A) Sim B) Não C) Não se aplica</p>	<p>Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art.124 a 132, 209 a 210</p>	<p>Neste quesito deve ser analisado se o servidor oportunizou ao segurado a complementação das contribuições abaixo do mínimo, considerando que para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Empregados, Empregados domésticos e Trabalhadores avulsos: só é necessária a complementação para competências posteriores à 11/2019; após a EC 103, de 2019, para essas categorias, as competências abaixo do mínimo não serão computadas. - Contribuinte individual e facultativo: para fins de cômputo das competências abaixo do mínimo, é necessária a complementação, inclusive daquelas anteriores à EC 103, de 2019.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.7.2	Os períodos de Atividades Especiais foram enquadrados administrativamente ou encaminhados para análise da perícia médica corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 268 a 285 Art. 57 §5º da Lei 8213/91 Artigos 278, 283 Incisos I e II, 298 a 302, 311 e 312 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 28/03/2022	Neste critério deverá ser analisado, quando houver, a conformidade da Análise da Atividade Especial, considerando: - Enquadramento administrativo: o enquadramento administrativo é permitido até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995, e poderão ser reconhecidas como especiais as atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, a partir do código 2.0.0 (Ocupações), e no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979. O “Quadro das Atividades Passíveis de Enquadramento por Categoria Profissional até 28 de abril de 1995”, consta no Anexo III, Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 2022, e observa os decretos citados. - Encaminhamento à Perícia Médica Federal. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, aplica-se somente ao trabalho prestado até 13 de novembro de 2019, sendo que, a relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, consta no Anexo IV do RPS. Na análise do requerimento de benefício para efeito de caracterização de atividade exercida em condições especiais, devem
Instrução e análise	8.7.2.1	Indique o erro da análise da atividade especial	A) Enquadramento administrativo B) Encaminhamento à PMF C) Enquadramento administrativo e encaminhamento à PMF		

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>ser observados os procedimentos do Art. 311 Incisos I a V da Portaria DIRBEN/INSS Nº 991, de 2022.</p> <p>Caso seja identificado erro no reconhecimento da atividade especial, este deverá ser assinalado na pergunta 7.1.4.1.</p>
Instrução e análise	8.7.3	Os períodos de contagem recíproca, CTC, foram analisados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 212, 213 e 223 Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022	Neste item, o supervisor deverá verificar se os períodos de Certidão de Tempo de Contribuição apresentados no sistema PRISMA foram incluídos corretamente, considerando o tempo líquido e o Período Básico de Cálculo - PBC.
Instrução e análise	8.7.4	A análise da filiação a RPPS foi feita corretamente?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022: Arts. 53 a 69 Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 542	Verificar se foi realizada a análise correta da filiação, ressaltando que a análise da filiação a RPPS em requerimento de CTC é realizada via de regra com base nas informações contidas nos campos adicionais da tarefa de CTC e no CNIS. Havendo dúvidas, a filiação pode ser comprovada por meio de declaração funcional, com indicação da lei que assegura a todos os servidores titulares de cargo efetivo do ente os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal de 1988, e documento comprobatório do vínculo funcional, tais como ato de nomeação e termo de posse.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.7.5	O fracionamento de período(s), para aproveitamento no RPPS, foi realizado corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022 Art. 511, § 3º; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 544, §§ 1º e 2º, e art. 548, §1º	Verificar se no requerimento do cidadão foi solicitado o fracionamento, e em caso positivo, se o servidor realizou da forma requerida. A CTC poderá ser emitida para períodos fracionados, cabendo ao interessado indicar os períodos que deseja aproveitar no órgão de vinculação, podendo o fracionamento corresponder à totalidade do vínculo empregatício ou apenas parte dele. Nos casos de cargos constitucionalmente acumuláveis, o fracionamento só poderá corresponder à totalidade do período contribuído. O período será certificado uma única vez, sendo vedado o desmembramento das atividades entre os Entes de destino. Serão informados no campo “observações” da CTC, os períodos a serem aproveitados em cada órgão, conforme indicação do requerente.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.7.6	A destinação de tempo para mais de um órgão foi realizada corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022: Art. 511, § 4º; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 548.	Verificar se no requerimento do cidadão foi solicitado a destinação a mais de um ente, e em caso positivo, se o servidor realizou da forma requerida. Ao requerente que exercer cargos constitucionalmente acumuláveis, no mesmo ou em outro ente federativo, é permitida a emissão de CTC única com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, RPPS de dois entes federativos ou o RPPS de um mesmo ente federativo para averbação nos dois cargos acumulados.
Instrução e análise	8.7.7	Houve a análise correta de período anterior à DIB de aposentadoria do RGPS?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022: Art. 514, § 1º; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 28/03/2022: Art. 550, parágrafo único.	O supervisor deverá avaliar que para períodos de contribuição anteriores à data de início da aposentadoria, somente será permitida a emissão de CTC na hipótese em que o período de contribuição tiver sido descartado da aposentadoria em razão de averbação automática em outro regime de previdência realizado até 17 de janeiro de 2019, data da vigência da Medida Provisória nº 871.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.7.8	Os períodos de recolhimento com alíquota reduzida foram complementados antes de sua inclusão?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022 Art. 514, I,; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 557, I	É permitida a emissão de CTC para fins de contagem de recíproca para o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído com base na alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) ou 11% (onze por cento), ou recebido salário-maternidade nestas condições, desde que complementadas as contribuições para o percentual de 20% (vinte por cento).
Instrução e análise	8.7.9	Houve a correta análise de período de atividade concomitante com período de débito?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 554, §2º, da	O supervisor deverá verificar que no caso de atividades concomitantes, quando o segurado estiver em débito em uma delas, não será devida a emissão da CTC para o período que compreender o débito, em nenhuma das atividades, ainda que uma esteja regular.
Instrução e análise	8.7.10	As remunerações foram informadas corretamente nos vínculos?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022: Art. 511; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 544	O supervisor deverá avaliar se foram corretamente migrados para o PRISMA os acertos de recolhimentos e remunerações realizados no CNIS, uma vez que a CTC deverá conter todos os períodos de efetiva contribuição ao RGPS, e as respectivas remunerações a partir de 1º de julho de 1994.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	8.7.11	Os períodos em benefício foram informados corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto 3.048 de 1999: Art. 19-C Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 211,224 Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 152	Neste quesito deve-se verificar se houve o correto lançamento dos períodos de recebimento de salário-maternidade e dos benefícios por incapacidade. É importante observar que será considerado como Tempo de Contribuição o período em que o segurado esteve recebendo: a) benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou b) benefício por incapacidade acidentário: 1. até 30 de junho de 2020, ainda que não seja intercalado com períodos de atividade ou contribuição; ou 2. a partir de 1º de julho de 2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, de 2020, somente se intercalado com períodos de atividade ou de contribuição.
Instrução e análise	8.7.12	Foi cessado ou mantido Auxílio-Acidente, Auxílio-Suplementar ou Abono de Permanência em Serviço concomitante corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 2022: Art. 511, §5º; Portaria DIRBEN/INSS nº 991, de 2022: Art. 549	Observar que a CTC poderá ser emitida mesmo se o requerente estiver em gozo de abono de permanência em serviço, auxílio-acidente e auxílio suplementar, contudo, o benefício deverá ser cessado na data da emissão. Assim, deve-se avaliar se a DCB informada na cessação do benefício coincide com a data da emissão da CTC.

2. Análise dos processos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase Decisória	9	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa ?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 556 e 574	Deve-se verificar se houve a correta instrução processual com os documentos e extratos de sistemas necessários para a decisão administrativa.
Fase Decisória	10	Consta despacho conclusivo devidamente motivado e fundamentado?	A) Sim B) Não	Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 574	<p>Deve-se verificar se houve o despacho conclusivo com as informações dos procedimentos realizados, e a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento devidamente motivado e fundamentado.</p> <p>Quando for verificado a utilização de despacho automático, deve ser verificado se este é suficiente para a correta comunicação com o cidadão.</p> <p>Neste quesito, é importante verificar também a clareza e objetividade, e o uso da linguagem simples, na comunicação com o cidadão.</p>

<p>Fase Decisória</p>	<p>11</p>	<p>Conclusão da Supervisão</p>	<p>A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento</p>		<p><u>Ratifica concessão</u>: os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão</u>: a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão</u>: com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p>
---------------------------	-----------	--------------------------------	---	--	---

					<p>→ Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria.</p> <p>→ Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>
--	--	--	--	--	--

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Dados básicos da tarefa	1	Origem da Supervisão	A) Amostragem aleatória B) Demandas da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão - DIRBEN de controle C) Demandas da Coordenação de Gestão de Benefícios - COBEN D) Demandas do Serviço de Gerenciamento de Benefícios -SGBEN E) Demandas de órgãos		Este item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para que seja identificado a origem da demanda de supervisão. O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.
Dados básicos da tarefa	2	Protocolo da Tarefa Supervisionada			Este item deve ser assinalado no ato de criação da tarefa, para que seja identificado a origem da demanda de supervisão. O supervisor não deve alterá-lo, a não ser que identifique erro no preenchimento inicial.
Dados básicos da tarefa	3	Número da Portaria do Defeso		Lei nº 10.779, de 2003. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 18 de dezembro de 2015; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019.	Detalhar a tarefa, e conferir em "Campos Adicionais" o nº da Portaria.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Dados básicos da tarefa	4	Número do Defeso		Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019.	Detalhar a tarefa, e conferir em "Campos Adicionais" o nº do Defeso.
Dados básicos da tarefa	5	Número do RGP	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 2019.	Detalhar a tarefa, e conferir em "Campos Adicionais" a resposta para a pergunta: "Você possui inscrição no Registro Geral de Pesca-Pesca?".
Dados básicos da tarefa	5	Protocolo de Inscrição do RGP - PRGP (ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 DPU – Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/2020)	A) Sim B) Não	Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 DPU. Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de junho de 2020.	Detalhar a tarefa, e conferir em "Campos Adicionais" a resposta para a pergunta: "Você possui protocolo de solicitação de inscrição no Registro Geral de Pesca-Pesca?".
Dados básicos da tarefa	7	Inscrição em que foi realizada a contribuição		Lei nº 10.779, de 2003.	Detalhar a tarefa, e conferir em "Campos Adicionais" a resposta para a pergunta: Qual número da inscrição que você realizou a contribuição - CEI?
Dados básicos da tarefa	8	Número do Requerimento no SD		Lei nº 10.779, de 2003.	Consultar no Portal Mais Emprego - SD -> Concessão de Benefício -> Pescador Artesanal -> Consultar Requerimento

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Fase inicial	9	Requerimento protocolado pela Entidade Conveniada?	A) Sim B) Não	Lei nº 8.213, de 1991: Arts. 117 e 124-A; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 551.	Detalhar a tarefa e conferir se o "Canal de Atendimento" foi por "Entidade Conveniada"
Fase inicial	10	CNPJ da Entidade Conveniada		Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Portaria Conjunta nº 2/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 28 de julho de 2017; Portaria Conjunta nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 08 de dezembro de 2017.	Detalhar a tarefa e clicar no indicador de informação ao lado do "Canal de Atendimento"

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Cadastro	11	O cadastro de procurador/representante legal foi realizado corretamente?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Decreto nº 8.539, de 2015; §§ 5º e 6º do art. 5º do Decreto nº 8.424, de 2015, com redação dada pelo Decreto nº 8.967, de 2017; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019. Portaria Conjunta nº 2/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 28 de junho de 2017; Portaria Conjunta nº 3/DIRAT/DIRBEN/INSS, 8 de dezembro de 2017.	Detalhar a tarefa, e conferir no campo "Procurador(es)/ Representantes Legal(is)"
Instrução e análise	12	A Data de Entrada do Requerimento - DER está correta no sistema do SD?	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 1999; Lei nº 10.779, de 2003; Decreto nº 8.424, de 2015: Art. 4º e parágrafo único; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 18 de dezembro de 2015; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019.	Verificar em "detalhes da Tarefa" no GET, a "Data de Entrada do Requerimento" e conferir com a "DATA REQUERIMENTO" no SD, por meio da consulta no Portal Mais Emprego - SD -> Concessão de Benefício -> Pescador Artesanal -> Consultar Requerimento.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	13	A Portaria e o número de Defeso estão condizentes com o apresentado no requerimento?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Art. 1º, §7º; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 15.	Conferir se o Nº da Portaria do Defeso e o Nº do Defeso (GET) são compatíveis com o inserido no SD, por meio da consulta no Portal Mais Emprego - SD -> Concessão de Benefício -> Pescador Artesanal -> Consultar Requerimento.
Instrução e análise	14	No caso de não constar as informações nas bases governamentais a que o INSS tem acesso, foram apresentados os documentos exigidos pelos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25/11/2003, neste requerimento ou em requerimentos anteriores?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: Incisos I, II e III do § 2º do art. 2º; Decreto nº 8.424, de 2015: §§ 5º e 6º do art. 5º. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, 8 de fevereiro de 2019	No GET, Pesquisa por Interessado/Protocolo – Gerar PDF do protocolo e conferir se há documentos anexos que satisfaçam a validação do critério que gerou a notificação. Caso necessário, pesquisar protocolo dos ciclos anteriores.
Instrução e análise	15	Foi apresentado o comprovante do Protocolo de Inscrição do RGP - PRGP, no requerimento atual ou no anterior?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 DPU. Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de julho de 2020.	No GET, Pesquisa por Interessado/Protocolo – Gerar PDF do protocolo e conferir se há documentos anexos que satisfaçam a validação do critério que gerou a notificação GET – Pesquisa por Interessado/Protocolo – Gerar PDF. Caso necessário, pesquisar protocolo dos ciclos anteriores.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	16	Foi apresentado o Formulário de Requerimento de Licença de Pescador Artesanal - FLPP, no requerimento atual ou no anterior?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Ação Civil Pública - ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 DPU. Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de julho de 2020.	No GET, Pesquisa por Interessado/Protocolo – Gerar PDF do protocolo e conferir se há documentos a anexas que satisfaçam a validação do critério que gerou a notificação GET – Pesquisa por Interessado/Protocolo – Gerar PDF. Caso necessário, pesquisar protocolo dos ciclos anteriores.
Instrução e análise	17	A análise da situação do RGP ou do PRGP está correta?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: Inciso I do § 2º do art. 2º; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso I do art. 4º	Consultar o nº do RGP no Portal CNIS: Consulta->Registro Geral de Pesca.
Instrução e análise	18	RGP ou PRGP emitido com antecedência mínima de 1 (um) ano, contado da data de requerimento do benefício?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: Inciso I do § 2º do art. 2; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso I do art. 4º	Consultar o nº do RGP no Portal CNIS: Consulta->Registro Geral de Pesca.
Instrução e análise	19	Recebeu, no mesmo ano, mais de um SDPA decorrente de defesos relativos a espécies distintas.	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: § 5º do art. 1º; Decreto nº 8.424, de 2015: § 5º do art. 1º; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: § 8º do art. 1º	Consultar no Portal Mais Emprego - SD -> Concessão de Benefício -> Pescador Artesanal -> Consultar Requerimento. Verificar se há mais de um requerimento no mesmo ano decorrente de espécie distinta. Exceção para a Portaria de Defeso nº 14.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	20	Foi verificada a residência em Município abrangido pelo ato que instituiu o período de defeso relativo ao benefício requerido, ou seus limitrofes?	A) Sim B) Não	Decreto nº 8.424, de 2015: Inciso V do art. 5º; Lei nº 13.134, de 2015. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso V do art. 6º ; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, 8 de fevereiro de 2019: Alínea "b" do item 17 e item 18.	Verificar nos Portal Cnis e/ou Portal Mais Emprego-SD se o endereço do requerente está dentro da UF de abrangência da Portaria do Defeso.
Instrução e análise	21	O produto explorado, informado no RGP, é atendido pela Portaria do Defeso?	A) Sim B) Não	Lei nº 13.134, de 2015. Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Alínea "c" do item 17	Realizar a consulta no Portal CNIS: Consulta->Registro Geral de Pesca, para identificar se o produto explorado pela Portaria do defeso está com a marcação de "sim".
Instrução e análise	22	Caso o produto explorado, informado no RGP, não seja atendido pela Portaria do Defeso, foi apresentado o Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira - REAP atualizado/válido, nesta tarefa ou em tarefa anterior?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.	Verificar se consta na tarefa atual ou em tarefa anterior REAP indicando o produto explorado conforme abrangência da Portaria do defeso.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	23	A área de atuação, informado no RGP, é atendido pela Portaria do Defeso?	A) Sim B) Não	Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Alínea "c" do item 17	Realizar a consulta no Portal CNIS: Consulta->Registro Geral de Pesca, para identificar se a área de atuação está dentro da abrangência Portaria do defeso.
Instrução e análise	24	Caso a área de atuação, informado no RGP, não seja atendido pela Portaria do Defeso, foi apresentado o Relatório de Exercício de Atividade Pesqueira - REAP atualizado/válido, nesta tarefa ou em tarefa anterior?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.	Verificar se consta na tarefa atual ou em tarefa anterior REAP indicando a área de atuação conforme abrangência da Portaria do defeso.
Instrução e análise	25	Os dados do CPF, na base da RFB, são os mesmos do requerimento do Seguro Defeso no Portal TEM Mais Emprego - SD?	A) Sim B) Não	Lei nº 8.213, de 1991: § 3º do art. 38-A; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 40	No Portal CNIS consultar: Consulta->Registro Geral de Pesca, para verificar as "informações da Receita Federal". Em seguida, conferir com os dados do requerimento no Portal Mais Emprego-SD: Concessão de Benefício -> Pescador Artesanal -> Consultar Requerimento

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	26	Matrícula CEI informada pelo pescador é referente a segurado especial, com o dígito /8*?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 25/11/2003; Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015; Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 18 de dezembro de 2015: Inciso II do § 4º do art. 6º	Consulte no Portal CNIS consultar: Consulta -> Pessoa Jurídica/Equiparado -> Dados Cadastrais -> Pesquisa CPF
Instrução e análise	27	Consta CNPJ em nome do Pescador?	A) Sim B) Não	Lei nº 8.213, de 1991: § 3º do art. 38-A; Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003: § 4º do art. 1º; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 36	Consulte no Portal CNIS consultar: Consulta -> Pessoa Jurídica/Equiparado -> Dados Cadastrais -> Pesquisa CPF
Instrução e análise	28	A natureza jurídica do CNPJ do pescador é diferente das permitidas no Anexo VI do Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8/02/2019?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 8.213, de 1991: § 3º do art. 38-A; Lei nº 10.779, de 2003: § 4º do art. 1º ; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro 2019: Item 36	No Portal CNIS consultar: Consulta -> Pessoa Jurídica/Equiparado -> Dados Cadastrais -> Pesquisa CPF.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	29	Consta pagamento de GPS com código 2704 no CEI do pescador ou nota fiscal para comprovação da contribuição previdenciária de que trata o art. 30 da Lei nº 8.212/1991?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003: Inciso II do § 2º do art. 2º. Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 33	Consultar no sistema Dief-n: Consultas → GPS → Detalhar a GPS para conferir o código de recolhimento.
Instrução e análise	30	Competência da GPS/DAE é referente ao período de comprovação da atividade pesqueira (período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor)?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: Inciso II do § 2º do art. 2º; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 33	Para as contribuições feita por meio de GPS: consultar no sistema Dief-n - Consultas → GPS, verificar se a competência está dentro do período da atividade pesqueira.
Instrução e análise	31	Caso a GPS/DAE refira-se a competência concomitante com o período do defeso, foi apresentada autorização da autoridade competente para comercialização dentro do período do defeso?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 2003. Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso V do § 4º do art. 6º	Para as contribuições realizadas por meio de DAE: CNIS → Consulta → Atividade/Contribuição/Remuneração/Micr ofichas → Contribuições → Documento de Arrecadação"

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	32	Consta vínculo empregatício, remuneração ou contribuição durante o período de comprovação da atividade pesqueira?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: Alínea "c" do inciso III do § 2º do art. 2º; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso V do art. 4º; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 20	Verificar se consta nos anexos da tarefa autorização de venda de estoque.
Instrução e análise	33	Consta recebimento de benefício previdenciário incompatível durante o período de comprovação da atividade pesqueira?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: § 3º do art. 2º; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Incisos II e IV do art. 4º da	No Portal CNIS consultar "Extrato para SIBE".
Instrução e análise	34	Consta pensão por morte ou auxílio-acidente com remuneração superior a um salário mínimo, observada a cota individual?	A) Sim B) Não	Lei nº 10.779, de 2003: § 1º do art. 2º; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Inciso IV do art. 4º	No Portal CNIS consultar Extrato para SIBE. No Plenus CV3 ->consultar o Infben para verificar o Ramo de Atividade e a Forma de Filiação do benefício, como também o respectivo valor.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	35	Consta período de segurado especial com base governamental de CAFIR no CNIS com mais de 4 módulos Fiscais?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 2003, § 4º do art. 1º; Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019: Item 21.1	No Portal CNIS consultar "Extrato para SIBE" e detalhar o vínculo de SE.
Instrução e análise	36	Foram apresentados os documentos exigidos para o defeso restrito à pesca embarcada?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 2003; Instrução Normativa nº 83/PRES/INSS, de 2015: Alíneas "a" à "d" do inciso VI do art. 6º; Memorando-Circular nº 36/DIRBEN/INSS, de 27 de julho 2016.	Verificar se consta nos anexos da tarefa os documentos: a) Certificado de Registro de Embarcação, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em que conste a autorização para captura da espécie objeto do defeso; b) para as embarcações com propulsão a motor, cópia do Título de Inscrição de

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					Embarcação registrado na Marinha do Brasil; c) Caderneta de Inscrição e Registro - CIR, emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - DPC, em que conste a categoria do titular como Pescador Profissional; e d) rol de equipagem da embarcação, emitida pela DPC, em que conste o pescador no rol de tripulantes.
Instrução e análise	37	Os documentos para o defeso restrito à pesca embarcada encontram-se dentro da validade exigida?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 10.779, de 2003.	Verificar se os documentos apresentados no item anterior estão dentro da validade exigida.
Instrução e análise	38	A análise da forma de atuação (embarcado/não embarcado) está correta, conforme a documentação apresentada?	A) Sim B) Não C) Não se aplica	Lei nº 13.134, de 2015. Memorando-Circular Conjunto nº 7 /DIRBEN/DIRAT/INSS, de 8 de fevereiro de 2019 : Alínea "a" do item 17 e item 42	No Portal CNIS → Consulta → Registro Geral de Pesca, para verificar a forma de atuação.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	39	Foram emitidas as exigências necessárias? (Art. 39 da Lei nº 9.784/1999)	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Art. 39. Memorando-Circular Conjunto nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17 de outubro de 2017: Item 8 Portaria PRES/INSS nº 1106, de 30 de junho de 2017: Art. 8º; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art. 547, 556, 566 Portaria DIRBEN/INSS nº 993 de 28 de março de 2022: Art. 73-77	Consultar no sistema GET verificar se foi emitida exigência, se houve emissão de exigência para a notificação apresentada.
Instrução e análise	40	Foram emitidas exigências desnecessárias? (Art. 2º da Lei nº 9.784/1999)	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 29/01/1999: Art. 2º. Memorando-Circular Conjunto nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 17/10/2017: Item 8 ; Portaria PRES/INSS nº 1106, de 30 de junho de 2017: Art. 8º; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Arts. 547, 556, 566 Portaria DIRBEN/INSS nº	Consultar no sistema GET verificar se foi emitida exigência, se houve emissão de exigência para a notificação apresentada.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
				993 de 28 de março de 2022: Art. 73-77	
Instrução e análise	41	Há ciência do segurado no processo para as exigências emitidas? (Art. 66 da Lei nº 9.784/1999)	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 1999: Art. 66. Memorando-Circular Conjunto nº 34/DIRBEN/DIRAT/INSS de 17/10/2017: Item 8; Portaria PRES/INSS nº 1106 de 30/06/2017: Art. 8º; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128: Art. 547	No sistema GET, em detalhes da tarefa, verificar em "histórico de ações" se há ciência do requerente à exigência solicitada.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
Instrução e análise	42	Respeitou o prazo de cumprimento de exigência? (arts. 39 e 66 da Lei nº 9.784/1999)	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 1999: Arts. 39 e 66. Instrução Normativa PRES/INSS nº 128 de 2022: Art. 566 Instrução Normativa nº 102, de 2019.	No sistema GET, em detalhes da tarefa, verificar se o prazo para cumprimento de exigência foi atendido/respeitado.
Conclusão	43	Constam os extratos dos sistemas corporativos que embasaram a decisão administrativa?	A) Sim B) Não	Lei nº 9.784, de 1999: Inciso VII do art. 2º e arts. 48 a 50; Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022: Art 23 e 574	No sistema GET, verificar se constam os anexos das consultas dos sistemas corporativos.
Conclusão	44	Conclusão da Supervisão	A) Ratifica a concessão B) Ratifica a concessão com indicação de revisão C) Não ratifica a concessão D) Ratifica o Indeferimento E) Ratifica o indeferimento com indicação de revisão F) Não ratifica o indeferimento	Portaria MDS nº 414, de 29 de setembro de 2017: Inciso VI do art. 149	<u>Ratifica concessão</u> : os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram na concessão do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos. → Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA					
Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p><u>Ratifica a concessão com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de deferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não Ratifica a concessão:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que o requerimento foi deferido indevidamente.</p> <ul style="list-style-type: none"> → Caso se verifique que trata de erro corrigível pelo processo de revisão, sem indícios de irregularidade, o supervisor deverá direcionar para a Revisão de Ofício Identificada, conforme fluxo definido no Anexo I desta Portaria. → Caso o supervisor identifique indícios de irregularidade conforme parâmetros da Portaria 887 /DIRBEN/INSS de 2021, deve-se encaminhar ao Monitoramento Operacional de Benefícios, através do preenchimento do campo

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>adicional Indício de irregularidade na concessão?. A criação do processo de apuração se dará automaticamente pela CGMOB.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento:</u> os procedimentos processuais e a análise do direito que resultaram no indeferimento do requerimento foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos.</p> <p>→ Caso seja identificado erro formal ou falha operacional não vinculada à análise do mérito administrativo e do reconhecimento de direito, ou seja, sem impacto no reconhecimento do direito, a concessão deverá ser ratificada, e deverá ser criada a tarefa de “Solicitação de correção de erro formal de tarefa” e encaminhado para a SARD da Gerência Executiva do servidor.</p> <p><u>Ratifica o indeferimento com indicação de revisão:</u> a decisão administrativa inicial de indeferimento do requerimento será mantida, porém há aspectos processuais que impactam no reconhecimento do direito, inclusive na manutenção da decisão, e/ou na formalidade do processo</p>

3. Análise dos processos de Benefícios do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal – SDPA

Grupo	Num.	Perguntas	Respostas	Fundamentação Legal	Orientação para a análise da supervisão
					<p>que devam ser corrigidas. Nestes casos deve-se criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p> <p><u>Não ratifica o indeferimento:</u> com os elementos apresentados no processo supervisionado, o supervisor identifica que a decisão ao indeferimento do benefício foi indevida, devendo, portanto, criar a tarefa de Revisão de Ofício identificada e encaminhar para os procedimentos de correção conforme Anexo I desta Portaria.</p>